



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 11.921/16

RELATÓRIO

O presente **processo** refere-se ao exame da **legalidade** dos atos de **admissão** de **pessoal** decorrentes do **concurso público** promovido pela **Prefeitura Municipal de Gado Bravo** no exercício de **2016**.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu o relatório de fls. 1074/1082 dos autos, apontando as seguintes irregularidades:

- a) Ausência do comprovante da publicação da homologação do concurso;
- b) Ausência da comprovação da desistência de candidatos aos cargos de **Agente Comunitário de Saúde** (1º lugar), **Auxiliar Administrativo** (7º lugar), **Auxiliar de Tributos** (2º lugar), **Fisioterapeuta** (2º lugar), **Gari** (1º e 3º lugares), **Motorista de Transporte Escolar** (14º lugar), **Odontólogo** (2º e 3º lugares), **Psicólogo** (2º lugar), **Técnico em Enfermagem** (3º lugar) e **Vigilante** (2º, 7º, 8º, 19º, 21º ao 25º lugares e 1º lugar – deficiente), por meio de termo de desistência ou declaração de desistência tácita, nos termos do Anexo I, item 4.1.15 da Portaria TC 037/2015.

Devidamente notificado, o atual gestor do município, Sr. Paulo Alves Monteiro, deixou escoar o prazo regimental sem qualquer manifestação junto a esta Corte de Contas.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do MPJTCE, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Gado Bravo, Sr. Paulo Alves Monteiro, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, envie a esta Corte de Contas a seguinte documentação:

- a) Comprovante da publicação da homologação do concurso;
- b) Comprovante da desistência de candidatos aos cargos de **Agente Comunitário de Saúde** (1º lugar), **Auxiliar Administrativo** (7º lugar), **Auxiliar de Tributos** (2º lugar), **Fisioterapeuta** (2º lugar), **Gari** (1º e 3º lugares), **Motorista de Transporte Escolar** (14º lugar), **Odontólogo** (2º e 3º lugares), **Psicólogo** (2º lugar), **Técnico em Enfermagem** (3º lugar) e **Vigilante** (2º, 7º, 8º, 19º, 21º ao 25º lugares e 1º lugar – deficiente), por meio de termo de desistência ou declaração de desistência tácita, nos termos do Anexo I, item 4.1.15 da Portaria TC 037/2015

É o Voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 11.921/16

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Gestor: Paulo Alves Monteiro (Prefeito)

Atos de Pessoal. Concurso Público. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC – nº 011/2019

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 11.921/16**, que trata do ao exame da **legalidade** dos atos de **admissão** de **pessoal** decorrentes do **concurso público** promovido pela **Prefeitura Municipal de Gado Bravo** no exercício de **2016**,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Gado Bravo, **Sr. Paulo Alves Monteiro**, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, envie a esta Corte de Contas a seguinte documentação:
 - a) Comprovante da publicação da homologação do concurso;
 - b) Comprovante da desistência de candidatos aos cargos de **Agente Comunitário de Saúde** (1º lugar), **Auxiliar Administrativo** (7º lugar), **Auxiliar de Tributos** (2º lugar), **Fisioterapeuta** (2º lugar), **Gari** (1º e 3º lugares), **Motorista de Transporte Escolar** (14º lugar), **Odontólogo** (2º e 3º lugares), **Psicólogo** (2º lugar), **Técnico em Enfermagem** (3º lugar) e **Vigilante** (2º, 7º, 8º, 19º, 21º ao 25º lugares e 1º lugar – deficiente), por meio de termo de desistência ou declaração de desistência tácita, nos termos do Anexo I, item 4.1.15 da Portaria TC 037/2015.

Presente ao julgamento Representante do Ministério Público
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Assinado 22 de Fevereiro de 2019 às 11:56



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE

Assinado 21 de Fevereiro de 2019 às 15:43



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 22 de Fevereiro de 2019 às 10:10



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO